

PROJETO DE LEI N^o , DE 2006
(Do Sr. Sandro Matos)

Acrescenta § 2º ao art. 40 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo segundo:

“Art. 40

§ 1º

§ 2º O valor correspondente à metade do abono anual será pago na data de aniversário do segurado ou dependente.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A maior parte das empresas concede a seus empregados o adiantamento de metade do 13º salário por ocasião da data de seus natalícios, inclusive como forma de desonerar a folha de pagamento nos meses de novembro e dezembro.

Nesse sentido, é colocada a presente proposição, com o intuito de beneficiar não apenas os inativos da Previdência Social e seus dependentes mas, também, o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, ao tornar menos onerosa a sua folha de pagamento de benefícios no mês de dezembro.

Isto posto, submetemos essa proposta para o debate desta Casa, convictos de que merecerá o respaldo e aprovação de seus ilustres membros, dado seu inegável alcance social.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputado SANDRO MATOS